PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p36112627a7818.

PROJETO DE LEI N. _____2025

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1° A presente Lei dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares.

Art. 2º É vedada no âmbito do município a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos, de acordo com a configuração original de fábrica ou com a autorização do órgão competente.

Art. 3° Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município, os quais poderão, em caso de constatação de infração, aplicar as seguintes sanções previstas:

§1° Entre 7h01 às 19h multa de 230 (duzentos e trinta) Unidade Fiscal de Campo Mourão – UFCM.

§2° Entre 19h01 às 22h multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidade Fiscal de Campo Mourão – UFCM.

§3° Entre 22h01 às 7h multa de 680 (seiscentos e oitenta) Unidade Fiscal de Campo Mourão – UFCM.

Art. 4° No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis aos ruídos, a multa estabelecida nesta lei será acrescida de 50%.

Art. 5° Fica proibida a venda de escapamentos para motocicletas que não atendam às exigências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quanto à emissão de ruídos acima de 99 (noventa e nove) decibéis.

Art. 6° As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão realizar a montagem ou troca do escapamento, mantendo sua originalidade, sendo proibida a remoção de qualquer componente interno.

Parágrafo Único. A não observância do disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 680 (seiscentos e oitenta) Unidade Fiscal de Campo Mourão – UFCM.

Art. 7° As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de intensidade do som permitido, em decibéis.

Art.8° Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei**.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p36112627a7818.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de janeiro, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
10/01/2025 15:34:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p36112627a7818.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposição visa estabelecer medidas eficazes para o controle da emissão de ruídos causados por escapamentos de motocicletas e veículos similares, com o objetivo de garantir a qualidade de vida dos munícipes, especialmente no que tange ao combate à poluição sonora.

O impacto dos ruídos excessivos gerados por motocicletas com escapamentos modificados é um problema crescente nas áreas urbanas. Além de prejudicar o bem-estar da população, os ruídos excessivos podem causar sérios danos à saúde, como estresse, distúrbios do sono, perda auditiva e agravamento de condições pré-existentes, como hipertensão e problemas cardíacos. Os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas, estão particularmente expostos a esses danos.

Com a implementação desta lei, busca-se reduzir a emissão de ruídos provenientes de escapamentos alterados, que frequentemente superam os limites estabelecidos para o conforto e saúde da população.

Além disso, a fiscalização e a aplicação de sanções previstas no Art. 3º são fundamentais para garantir a efetividade da norma. As penalidades graduadas, conforme os horários de emissão de ruído, buscam desestimular o descumprimento das regras, priorizando horários de maior sensibilidade à poluição sonora, como durante a noite. A distinção de multas entre os diferentes períodos do dia, com agravamento para os horários noturnos, reforça a necessidade de respeitar o direito ao silêncio e ao descanso da população.

A proposta do Art. 4º, que prevê o acréscimo de 50% nas multas quando a infração ocorrer nas proximidades de hospitais ou instituições de saúde, demonstra a sensibilidade da lei para com locais de maior vulnerabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p36112627a7818.

à poluição sonora. Isso demonstra um compromisso da gestão pública com a proteção de áreas e pessoas mais suscetíveis a esse tipo de impacto.

Outro ponto relevante é a proibição da venda de escapamentos que ultrapassem os limites de 99 decibéis estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, prevista no Art. 5º. Essa medida é essencial para evitar a comercialização de produtos que possam aumentar a emissão de ruídos de forma ilegal e prejudicial à saúde coletiva.

As empresas que prestam serviços em motocicletas também têm um papel crucial no controle da emissão de ruídos, conforme determinado nos Art. 6º e 7º. A exigência de manter os escapamentos originais e a obrigação de informar o limite de intensidade sonora permitida, visam a conscientização e o cumprimento das normas de forma colaborativa.

Diante do exposto, este Projeto de lei representa um avanço significativo no controle da poluição sonora no município, promovendo saúde, qualidade de vida e o respeito ao direito ao sossego. A proposta, ao focar na conscientização, fiscalização e sanções rigorosas, busca mitigar os efeitos negativos do excesso de ruído e assegurar que todos possam viver em um ambiente mais saudável e equilibrado.

Cumpre esclarecer que a proposição não gera vício de iniciativa, pois trata de matéria relacionada ao ordenamento urbano, à proteção ambiental e à saúde pública, áreas de competência legislativa comum, conforme disposto nos artigos 23, incisos VI e VII, e 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a proposição não interfere na organização administrativa ou no regime jurídico de servidores públicos, mas estabelece diretrizes gerais de interesse local.

É importante destacar que a fiscalização das condições dos veículos que trafegam pelas vias públicas municipais já integra as atribuições da administração pública local, sendo executada por agentes de trânsito ou outros servidores capacitados. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não cria novos encargos para o Município, mas reforça e orienta as ações fiscalizatórias já existentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p361126 27a7818.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o bem-estar coletivo e a preservação do ambiente urbano.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de janeiro, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
10/01/2025 15:34:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p36112627a7818.